PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANACAPURU
UMA NOVA VISÃO DE FUTURO II
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 260 de 16 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a utilização e ocupação da área do campo de futebol do Parque do Ingá, que específica, no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal impedido de instalar, autorizar ou construir, na área do campo de futebol do Parque do Ingá, especificamente a área de 67,00mx105,00m, limitando-se com: Rua Tamandaré, Arena Parque do Ingá/Pista de Atletismo, Terminal Rodoviário, Sesc Balneário e Fórum de Justiça, conforme planta em anexo I.

§1º Ao Poder Executivo do Município de Manacapuru não será permitido instalar, autorizar ou construir na área do campo de futebol do Parque do Ingá, bem como aprovar quaisquer projetos técnicos ou expedir alvará de construção de obras, conforme artigo 1º desta lei.

§2º Qualquer instituição privada ou população em geral está proibida de realizar qualquer tipo de edificação na área especificada.

§3º Fica autorizada a prática de desportiva no campo de futebol do Parque do Ingá.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Manacapuru fica autorizada a realizar obras que visem melhorar a infraestrutura, especificamente quanto iluminação, construção de arquibancadas e pista de atletismo, e outros que tratem da organização e valorização da área esportiva.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 16 (dezesseis) do mês de fevereiro do ano de 2013.

Jaziel Nunes de Alencar
Prefeito Municipal de Manacapuru